Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O BIOMA CAATINGA COMO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊN		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	19/05/2025 15:27:01	**Data da assinatura:**	19/05/2025 15:35:18

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
19/05/2025

INSTITUI O BIOMA CAATINGA COMO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Bioma Caatinga como Patrimônio Natural e Cultural do Estado do Ceará, reconhecendo sua singularidade ecológica, relevância histórica e sociocultural, bem como a necessidade de sua proteção, valorização e uso sustentável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Bioma Caatinga: domínio morfoclimático exclusivamente brasileiro, caracterizado por clima semiárido, vegetação xerófila, diversidade de espécies endêmicas, formações geológicas peculiares e processos ecológicos únicos. O Ceará é o único estado do Brasil com 100% de seu território inserido neste bioma.

II – Patrimônio Natural: conjunto de bens naturais formado por formações físicas, biológicas, geológicas e fisiográficas de valor ecológico, paisagístico, científico ou cultural, incluindo sítios naturais de importância para a conservação da biodiversidade e da memória ambiental.

III – Patrimônio Cultural: bens materiais e imateriais, incluindo saberes, práticas, celebrações, expressões artísticas, construções, sítios arqueológicos e formas de vida que expressam a identidade e a história dos povos que habitam o Bioma Caatinga.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Promover ações de proteção, conservação, preservação e recuperação ambiental no território do Bioma Caatinga;

II – Valorizar a identidade cultural das populações tradicionais, comunidades indígenas e povos do semiárido, assegurando a preservação de seus saberes, práticas e tecnologias sociais;

III – Contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas por meio da gestão ambiental sustentável da Caatinga;

IV – Fomentar a educação ambiental, a educação patrimonial e o turismo sustentável como instrumentos de valorização e preservação do bioma.

Art. 4º São diretrizes para a implementação desta Lei:

I – A criação e fortalecimento de programas de conscientização e educação sobre a importância ecológica, cultural e social da Caatinga;

II – O apoio a iniciativas de pesquisa científica e tecnológica voltadas à conservação da biodiversidade e ao uso sustentável dos recursos naturais do bioma;

III – A promoção de ações e projetos culturais que celebrem e divulguem os patrimônios natural e cultural do Bioma Caatinga;

IV – A concessão de incentivos fiscais, linhas de financiamento e outros instrumentos de fomento a projetos socioambientais sustentáveis desenvolvidos na região da Caatinga;

V – A implementação de políticas públicas que garantam o desenvolvimento econômico e social sustentável das populações rurais inseridas no bioma;

VI – A adequação da legislação estadual com vistas à proteção, valorização e uso sustentável do Bioma Caatinga, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da justiça ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 19 de maio de 2025.

ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O Bioma Caatinga, presente em todo o território do Estado do Ceará, é um dos ecossistemas mais ricos em biodiversidade do Brasil, mesmo diante de condições climáticas desafiadoras. Sua vegetação, adaptada ao clima semiárido, e sua fauna resiliente desempenham um importante papel no equilíbrio ecológico, não apenas do Ceará, mas de todo o país.

Apesar de sua relevância, a Caatinga vem sofrendo processos contínuos de degradação ambiental e desertificação, agravados pelas mudanças climáticas e pelo uso inadequado dos recursos naturais. Essa realidade ameaça não apenas a biodiversidade, mas também os modos de vida tradicionais e os recursos hídricos da região.

A Caatinga exerce funções ecológicas fundamentais: atua como sumidouro de carbono, contribuindo para a mitigação do aquecimento global; regula o clima local e regional; abriga inúmeras espécies endêmicas da fauna e da flora; e fornece matérias-primas valiosas, como frutos silvestres, forragens, fibras naturais e plantas medicinais. É, ainda, o berço de diversas nascentes que abastecem comunidades rurais e sustentam atividades econômicas no sertão nordestino.

Reconhecer a Caatinga como Patrimônio Natural e Cultural do Estado do Ceará é um passo decisivo para sua valorização e preservação. Trata-se de uma medida que une proteção ambiental à valorização das culturas locais, dos saberes tradicionais e das práticas sustentáveis desenvolvidas pelas populações que historicamente habitam e cuidam desse bioma.

Mais do que uma ação simbólica, essa proposta representa um compromisso com o presente e com o futuro do povo cearense, promovendo o uso responsável dos recursos naturais, fortalecendo a identidade cultural do semiárido e estimulando políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da região.

Diante da relevância ecológica, social e cultural do Bioma Caatinga, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante iniciativa. Reconhecer a Caatinga como patrimônio é reconhecer a força, a riqueza e a resistência do nosso povo e do nosso território.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)